



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 030, de 14 de Agosto de 2018.**

Dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenho inscritos em restos a pagar não processados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam automaticamente cancelados, a partir de 14 de agosto de 2018, os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados – RPNP, até o período de 2016, da Administração Pública do Poder Executivo.

**§1º** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças promover as ações necessárias, no âmbito do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, para o cumprimento do disposto neste artigo.

**§2º** - Excetua-se do disposto no caput os RPNP:

I - de contrapartida de recursos próprios destinada a convênios, cujos recursos financeiros já tenham sido transferidos para as respectivas contas bancárias.

**§3º**- Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 2º.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados, no exercício de 2018.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
GABINETE DO PREFEITO

**§1º** - O restabelecimento de que trata o caput, observado o disposto no § 4º, deverá ser fundamentado em Relatório da Secretaria Municipal de Finanças, ou unidade equivalente, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I - legalidade do objeto;
- II - certificação da necessidade do objeto;
- III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira em se tratando de recursos próprios ou vinculados, no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Municipal;
- IV - conveniência administrativa;
- V - aprovação do ordenador de despesas.

**§2º** - O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

**§3º** - A disponibilização do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira para o restabelecimento de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§4º** - Para o caso de RPNP referente a despesas com obras em andamento, a cargo da Secretaria Municipal de Obras, o pedido de restabelecimento deverá ocorrer mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade competente à Secretaria Municipal de Finanças, sendo dispensado o encaminhamento do relatório a que se refere o § 1º.

**§5º** - Os pedidos de restabelecimento deverão ser encaminhados até o dia 30 de novembro de 2018 à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,  
em 14 de agosto de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal